

Bruxelas, 4 de setembro de 2026
(OR. en)

11809/26
COR 1

CLIMA 394
ENV 932
AGRI 584
FORETS 108
ENER 515
IND 481
COMPET 945
DELECT 111

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 6304 final
Assunto:	RETIFICAÇÃO do Regulamento Delegado da Comissão, de 9 de julho de 2026, que completa o Regulamento (UE) 2024/3012 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo as metodologias de certificação para as atividades de carbonicultura [C(2026) 4666 final]

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 6304 final.

Anexo: C(2026) 6304 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.9.2026
C(2026) 6304 final

RETIFICAÇÃO

do Regulamento Delegado da Comissão, de 9 de julho de 2026, que completa o Regulamento (UE) 2024/3012 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo as metodologias de certificação para as atividades de carbonicultura

[C(2026) 4666 final]

RETIFICAÇÃO

do Regulamento Delegado da Comissão, de 9 de julho de 2026, que completa o Regulamento (UE) 2024/3012 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo as metodologias de certificação para as atividades de carbonicultura

[C(2026) 4666 final]

No considerando 8:

onde se lê: «No intuito de assegurar a harmonização com as normas adotadas no âmbito do mecanismo de créditos do Acordo de Paris da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), esse fator deve ser de, pelo menos, 10 %»,

deve ler-se: «Esse fator deverá ser de, pelo menos, 8 %».

No ponto 3.2.1, alínea a), do anexo:

onde se lê: «Neste caso, para a quantificação do valor de referência, o período de referência referido no ponto 2.3.1 deve consistir, pelo menos, nos três anos imediatamente anteriores ao início dos trabalhos relativos à atividade em causa, e a abordagem de quantificação referida no ponto 2.3.1 pode incluir árvores e vegetação que estavam presentes na área da atividade antes da apresentação da candidatura ao sistema de certificação ou da adesão a um grupo de operadores, se tiverem sido plantadas ou semeadas entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2027;»,

deve ler-se: «Neste caso, para a quantificação do valor de referência, o período de referência referido no ponto 2.3.1 deve consistir, pelo menos, nos três anos imediatamente anteriores ao início dos trabalhos relativos à atividade em causa, e a abordagem de quantificação referida no ponto 2.3.2 pode incluir árvores e vegetação que estavam presentes na área da atividade antes da apresentação da candidatura ao sistema de certificação ou da adesão a um grupo de operadores, se tiverem sido plantadas ou semeadas entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2027;».